## **EMENDA N° - CCJ** (Ao PLS 168, de 2018)

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

## **JUSTIFICAÇÃO**

A dispensa de licenciamento para atividades agrossilvopastoris, assim como qualquer outra dispensa para atividades com potencial de impacto ambiental, já foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1086-7/SC).

No caso de licenças para atividades agropecuárias, deve ser aplicada a proporcionalidade, de modo que empreendimentos mais impactantes sejam objeto de licenciamento rigoroso e empreendimentos pouco impactantes ou sem impacto tenham licenciamento simplificado ou até mesmo dispensa, a depender do caso específico, a critério dos órgãos ambientais. Daí a necessidade de suprimir o dispositivo em tela, por inconstitucionalidade.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP